

ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ – SC

ANALYSIS OF THE EFFECTIVENESS OF BUDGET EXECUTION: CASE STUDY OF THE MUNICIPALITY OF MONDAÍ-SC

Darlene Hofstaetter¹

Vilson Söthe²

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo geral analisar o comportamento da execução orçamentária do Município de Mondaí – SC, no período de 2012 a 2016. Para isso utilizou-se do método de pesquisa teórica-empírica, qualitativa, exploratória, e análise documental. Os dados da pesquisa foram coletados no período de agosto a setembro de 2018, a partir dos relatórios e demonstrativos contábeis disponíveis nos portais de transparência do Tribunal de Contas de SC, Cespro e do Município. Os dados coletados estão apresentados em grupos que tratam do comportamento da execução orçamentária anual. No confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas no período analisado, o resultado mostra um superávit orçamentário na ordem de R\$ 3.759.949,58, correspondendo a 2,74% da despesa executada, evidenciando equilíbrio das contas públicas conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Em relação aos gastos com saúde, educação e pessoal, o município cumpriu com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na LRF. Os gastos com pessoal apresentaram o maior crescimento no período, sendo 67,63%, enquanto que os gastos com saúde cresceram 61,09% e educação 37,59%. Conclui-se que a sociedade e o gestor público precisam conhecer as diversas áreas dos gastos públicos para que o orçamento atinja sua finalidade que é o desenvolvimento social.

Palavras-chave: Orçamento Público. Planejamento. Receita Pública. Despesa Pública.

ABSTRACT

The present study has the general objective of analyzing the behavior of the budget execution of the Country of Mondaí - SC, in the period of 2012 to 2016. For this, the method of theoretical-empirical research, qualitative, exploratory, and documentary analysis was used. The survey data were collected from August to September 2018, based on the reports and accounting statements available in the transparency portals of the Court of Audit of SC, Cespro and the Country. The data collected are presented in groups that deal with the behavior of annual budget execution. The result shows a budget surplus in the order of R \$ 3,759,949.58, corresponding to 2.74% of the expenditure executed, evidencing the balance of public accounts as recommended by Law of Fiscal Responsibility - LRF. In relation to health, education and personnel expenditures, the municipality complied with the limits established in the Federal Constitution and in the FRL. Personnel expenses showed the highest growth in the period, being 67.63%, while health spending grew 61.09% and education 37.59%. It is concluded that society

¹ Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário FAI de Itapiranga/SC. Email: darleneh_sturm@outlook.com

² Pós-Graduado - “Latu Senu” em Planejamento Tributário pela Faculdade de Itapiranga – FAI. Professor da UCEFF – Unidade Central de Educação FAI Faculdades de Itapiranga/SC. E-mail: vilsoethe@gmail.com

and the public manager need to know the various areas of public spending so that the budget reaches its purpose that is social development.

Keywords: Public budget. Planning. Public Revenue. Public Expenditure.

1 INTRODUÇÃO

O poder público, nas três esferas de governo, Municipal, Estadual e Federal, está obrigado a elaborar o seu orçamento que serve como instrumento para, em determinado período, planejar seus projetos e atividades. O orçamento deverá integrar todo o processo administrativo e financeiro direcionando a alocação dos recursos para as ações do Governo de forma planejada e integrada com o intuito de atender as necessidades advindas da sociedade. (KRUSCHE; CERETTA, 2012)

A Constituição Federal de 1988, estabeleceu que administração pública deve estruturar o seu processo orçamentário por meio de três instrumentos de planejamento sendo, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que devem estar articulados, coerentes e harmônicos entre si. (CF, 1988)

Contudo, antes de entrar em vigor e ser aplicado, o orçamento público passa por um processo de planejamento que é chamado de ciclo orçamentário, que compreende uma sequência de etapas que devem ser seguidas como parte integrante do processo orçamentário, consistindo nas fases de elaboração, aprovação, execução e finalmente a sua avaliação. (SIQUEIRA, et al. 2012)

Partindo dessas premissas, o Governo para elaborar o seu orçamento necessita de recursos que compreende a receita pública na qual possui direito de receber em virtude de legislação, contratos e títulos. (KOHAMA, 2014)

Todas essas receitas geram um montante, fazendo com que o Governo possa realizar um planejamento estimando de quanto irá arrecadar, para posteriormente fixar e gerar a despesa pública que consiste no compromisso de gasto dos recursos públicos, com o objetivo de atender a uma necessidade da coletividade que são previstas no orçamento. (SANTANA, 2017)

A partir de todo o processo de planejamento de quanto o Governo arrecadará e quanto aplicará em cada setor, será necessário ao final de cada período financeiro realizar a prestação de contas, especificando todas as receitas advindas através da arrecadação de taxas e impostos, bem como demonstrar detalhadamente aonde foram aplicados esses recursos, avaliando o cumprimento das metas e ações inicialmente planejadas e se estão sendo obedecidos os limites

instituídos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. (FILHO, 2014)

Desta forma, voltando-se para o orçamento público como instrumento efetivo de planejamento e controle, tem-se o seguinte como problema de pesquisa: Qual o comportamento da execução orçamentária do Município de Mondaí – SC no período de 2012 a 2016? Com base no problema, o objetivo geral do estudo é analisar de forma comparativa, o comportamento da execução orçamentária do Município de Mondaí – SC, no período de 2012 a 2016, a partir do orçamento anual aprovado.

Assim, pelos métodos utilizados, o estudo apresenta características de uma abordagem teórica-empírica, de natureza exploratória, classificado como descritiva, com análise documental. O estudo busca trazer as metas estipuladas no orçamento público, os montantes dos recursos arrecadados, bem como os dispêndios efetuados, a partir da proposta orçamentária anual.

Desta forma, justifica-se a escolha deste estudo, haja vista a importância de demonstrar o planejamento orçamentário na máquina pública, transformando-o num instrumento efetivo de controle das ações dos governos em todas as esferas. Nesse passo o trabalho contribui para o aprofundamento do conhecimento nas áreas de planejamento e controle orçamentário. Analisando o orçamento público, percebe-se que ele é a peça mais importante da Administração Pública, pois reflete todos os atos praticados pelos gestores, bem como, os recursos disponibilizados para que os mesmos possam atender as necessidades da coletividade. Os conhecimentos obtidos com a elaboração deste trabalho são importantes, haja vista que as informações serão úteis aos gestores para a melhoria na elaboração do orçamento.

O estudo está estruturado em 5 (cinco) sessões, incluindo a introdução. A segunda seção trata da fundamentação teórica do trabalho onde são apresentadas discussões sobre o orçamento público, Lei de Responsabilidade Fiscal, planejamento governamental, ciclo orçamentário, receita e despesa pública, prestação de conta e estudos anteriores. Na sequência estão apresentados os procedimentos metodológicos utilizados na realização deste estudo, seguido pela análise dos resultados e por fim, são apresentadas as considerações finais e as indicações para futuros estudos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo, são apresentados os embasamentos teóricos do trabalho, abrangendo os principais conceitos de orçamento público, destacando sua importância no processo de planejamento governamental e a sua funcionalidade no cumprimento das metas e ações estabelecidas através do ciclo orçamentário. Destaca-se também a Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece normas voltadas para as finanças públicas, bem como as receitas e as despesas públicas e a prestação de contas.

2.1 ORÇAMENTO PÚBLICO

Todo governo, seja municipal, estadual ou federal, está obrigado por força de normas legais a elaborar o seu orçamento, que serve de instrumento para em determinado período financeiro expressar seu programa de atuação, discriminando a origem e a quantidade de recursos a serem obtidos, bem como a natureza e o montante dos gastos a serem realizados. (KRUSCHE; CERETTA, 2012)

O orçamento público é um instrumento de planejamento fundamental, pois permite que o gestor no âmbito público planeje como e onde irá aplicar os recursos. É onde são estimadas as despesas para todos os órgãos da administração, em consonância com a arrecadação das receitas previstas. Ou seja, é onde estão previstos os recursos que serão arrecadados e onde serão aplicados, com o intuito de atender as necessidades da população. (CAMARGO, et al. 2014)

Fonseca (2016) salienta que o orçamento é um instrumento de trabalho utilizado pelos gestores públicos, como mecanismo de controlar a atividade financeira do governo além de planejar as ações e metas para um determinado período. É uma forma de informar as receitas e despesas que o órgão irá executar com antecedência em um período financeiro. A sua elaboração é realizada pelo Poder Executivo que encaminha para o Poder Legislativo que faz a análise, discussão, votação e aprovação para depois ser transformado em lei pelo Poder Executivo.

O planejamento é necessário tanto no setor privado quanto no setor público, é de fundamental importância para a melhor aplicação dos recursos e também para garantir “a condução responsável da política fiscal e a provisão de bens públicos com qualidade e eficiência. É através dele que o governo, de forma transparente, apresenta a situação fiscal corrente, estabelece seus objetivos e estratégias, identifica riscos às finanças públicas”, e adota

boas práticas de avaliação, e desempenho das políticas públicas. (TESOURO NACIONAL, s.p, 2016)

A Constituição Federal de 1988 estabelece que o sistema orçamentário, integrado pelo Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA deve estar articulado, coerente e harmônico entre si. A técnica utilizada na elaboração dessas três peças orçamentárias – a do Orçamento Programa, ao possibilitar uma linguagem unificada nas relações entre essas três leis, permite a integração entre o planejamento e o orçamento. (CF, 1988)

O Plano Plurianual é um objeto de gestão que traça o planejamento estratégico das ações do governo, que prevê todos os investimentos, e as despesas a serem realizadas durante o período de quatro anos. Sendo elaborado no primeiro ano de mandato do gestor e terá seu término ao primeiro ano do mandato seguinte, e é a base principal para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. (PEREIRA, 2017)

Quanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Constituição Federal de 1988 determina em seu art. 165, § 2º abrangerá as prioridades e as metas do ente público, “incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”. (CF, 1988, s.p)

Todo ano será necessário fazer ajustes em consonância com as necessidades governamentais para o ano subsequente. Para tanto é a Lei de Diretrizes Orçamentárias que apresenta quais serão as despesas mais importantes e as que deverão ser realizadas pelo governo a cada ano, e ainda, ela orienta a elaboração da LOA. (FILHO, 2014)

A Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento fiscal que trata dos poderes da União e seus órgãos, o orçamento de investimento das entidades onde a União possui a maior parte de capital com direito a voto, e ainda, o orçamento que trata da seguridade social, envolvendo todas as empresas e órgãos vinculados a ela. (CF, 1988)

Na LOA estão estimadas as receitas que serão arrecadadas através de taxas, tributos e impostos, e as despesas para o ano subsequente. Onde o Governo coloca em prática os projetos e atividades que foram previstos no PPA, e as prioridades que estão descritas na LDO. (XEREZ, 2013)

Antes de entrar em vigor e ser aplicado, o orçamento público passa por um processo de planejamento que é chamado de ciclo orçamentário. Esse ciclo orçamentário é uma sequência

de etapas a serem seguidas como parte do processo orçamentário, e se constitui nas seguintes fases: a elaboração, aprovação, execução e a avaliação de três leis orçamentárias, o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual. (SIQUEIRA, et al. 2012)

A elaboração do orçamento é a fase inicial, onde são fixados os objetivos para o período, bem como o cálculo dos recursos humanos, materiais e financeiros, necessários à sua materialização e concretização, cabendo ao departamento de contabilidade organizar as demonstrações que servirão de parâmetro. Nesse sentido Duarte (2013), relata que é necessário que cada setor elabore e envie a contabilidade a sua proposta parcial, para que seja encaminhada através do Executivo ao Poder Legislativo, tendo em vista a observância dos prazos e algumas determinações, bem como o envio do relatório dos programas que estão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A aprovação do orçamento é de competência do Poder Legislativo, que através dos seus vereadores deverá analisar o projeto de lei e verificar se o mesmo está em consonância com a necessidade da sociedade, e somente após isso o orçamento poderá ser aprovado, nesse sentido, o Legislativo deverá retornar ao Executivo a aprovação para que o orçamento seja sancionado. (SIQUEIRA, et al. 2012)

A execução é a etapa onde é concretizado o que foi previsto nos projetos e nas atividades, é o momento onde se realiza o que foi determinado na Lei do Orçamento, é o período onde deve ser colocado em prática o orçamento observando criteriosamente suas leis. (KOHAMA, 2014)

De acordo com o Art. 165, §3º da Constituição Federal de 1988, “o Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.” (CF, 1988, s.p)

Nesse sentido, Kohama (2014) descreve que a fase da avaliação, destina-se a verificar a execução orçamentária, e se ocorreu efetivamente o cumprimento das metas fiscais, que poderá ser tanto interno quanto externo. Interno quando realizado pelos próprios agentes públicos, externo quando concretizado pelo Poder Legislativo, podendo ser amparado pelo Tribunal de Contas.

Tem-se assim, que o ciclo orçamentário é estruturado em quatro fases que devem ser cumpridas como parte do processo orçamentário. É um processo contínuo, dinâmico e flexível,

correspondendo ao período de tempo em que se processam as atividades típicas do orçamento público, desde a sua concepção até a sua avaliação final.

2.1.1 Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal entrou em vigor em 4 de maio de 2000, com o intuito de melhorar a administração das contas públicas no Brasil, estabelecendo no § 1º, do artigo 1º, que a responsabilidade na gestão determina uma ação clara e planejada, onde se previne riscos e corrige possíveis desvios que podem resultar na afetação do equilíbrio das contas públicas. (LRF, 2000, s.p)

Isso deverá acontecer “mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária e operações de crédito”. (LRF, 2000, s.p)

Através da Lei de Responsabilidade Fiscal o gestor e todos aqueles responsáveis por recursos financeiros, respeitem os limites de endividamento, sendo que desta forma é possível controlar os gastos e as aplicações indevidas dos recursos. Assim como todas as ações públicas são fiscalizadas, nenhuma ação que envolva recursos financeiros pode ser executada sem estar previamente aprovada pelo legislativo, e deve estar obrigatoriamente dentro dos padrões estabelecidos pela LRF. (GORGA; BERGAMASCO, 2011)

Destacam Sales e Martins (2014) que a LRF está apoiada em quatro pilares, dos quais depende o alcance dos seus objetivos, sendo eles o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilidade. O planejamento é uma espécie de suporte técnico à gestão pública, através de alguns mecanismos operacionais dentro do seu sistema, como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Através destes, haverá maiores condições de programar e posteriormente fazer a execução desse planejamento e assim atuar no sentido de alcançar os objetivos e metas.

A transparência conforme Sales e Martins (2014) se dará por meio do conhecimento e da participação da sociedade, como também por meio da publicidade que deve cercar a atividade pública, envolvendo a arrecadação de receitas e a realização de despesas pelo poder público. Complementando Cruz e Afonso (2018) mencionam que a transparência é o objetivo maior da contabilidade pública, podendo ser considerada como a viga- mestra da LRF, pois sem

a transparência não pode ser assegurado o cumprimento das regras, visto que é muito importante que estejam à disposição do público, informações acerca do orçamento e do sistema público.

O controle é aprimorado pela maior transparência e qualidade das informações. A responsabilização deverá ocorrer sempre que houver o descumprimento das regras, com a suspensão das transferências voluntárias, das garantias e da contratação de operações de crédito. (CRUZ; AFONSO, 2018)

A responsabilidade é muito importante, pois ela impõe ao administrador público o cumprimento da lei, com pena de responder por seus atos e sofrer sanções inseridas da própria LRF e ainda outros diplomas legais, ou seja, a responsabilidade tem papel importante no setor público e deve ser seguida de forma criteriosa com risco de punições em seu não cumprimento. (DOIA, 2016)

Outro fator importante está relacionado com a sociedade brasileira que passou a ter um instrumento legal que lhe dá o direito de participar ativamente no processo de discussão, elaboração, acompanhamento e controle do orçamento público brasileiro. Nesse passo, a participação da população na gestão pública é um direito instituído já pela Constituição Federal e ampliado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, proporcionando aos cidadãos não só a participação na discussão e elaboração das peças orçamentárias, mas também na fiscalização de forma permanente quanto à correta utilização dos recursos públicos. (LRF, 2000)

2.2 RECEITA E DESPESA PÚBLICA

A receita pública é todo e qualquer recolhimento efetuado aos cofres públicos, seja por numerários ou outros bens representativos de valores, na qual o Governo possui o direito de recolher em virtude de constituição ou lei, contratos ou de alguns outros títulos que podem derivar de direitos em benefício do Estado. (KOHAMA, 2014)

De acordo com Silva (2012), o Governo possui necessidades a serem atendidas, e para que isso possa ser concretizado ele dispõe de recursos ou rendas que lhe são entregues por meio de contribuição da coletividade, o que é denominado de receita pública. É com esses recursos que o Governo mantém a máquina pública funcionando e custeia as necessidades da sociedade.

A receita pública se divide em dois segmentos: a receita orçamentária e a extra orçamentária. As receitas orçamentárias de acordo o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (2015) são as disponibilidades dos recursos financeiros que entram nos cofres públicos e que serão utilizadas pelo Governo em programas e principalmente para

atender as necessidades demandadas pela sociedade. Ainda, por sua vez se subdivide em duas categorias, em receita corrente e de capital.

Conforme prevê a Lei Federal nº 4.320/1964 em seu art. 11, § 1º, receitas correntes são “as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes”

Já as receitas de capital são “as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital”. (LEI 4.320/64, art. 11, § 2º, s.p)

A receita extra orçamentária compreende os recolhimentos realizados que constituirão compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária. O Estado é obrigado a arrecadar valores que, em princípio, não lhe pertencem, figurando assim, apenas como depositário. (SANTANA, 2017)

A Constituição de 1988 estabelece que a despesa pública é o compromisso de gasto dos recursos públicos, autorizados pelo Poder competente, com a finalidade de atender a necessidade da coletividade prevista na Lei Orçamentária, elaborada em consonância com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Santana (2017) destaca que a despesa pública é a aplicação do dinheiro arrecadado através das taxas, impostos e contribuições para o custeamento os serviços públicos prestados à população ou na realização de investimentos.

O Portal da Transparência (2018), conceitua despesa pública como sendo o gasto dos recursos obtidos, com intuito de atender as necessidades da população ou investir no próprio desenvolvimento do Estado. Para tanto, essas despesas precisam ser elaboradas, aprovadas e estarem previstas nas leis orçamentárias.

Assim como as receitas, as despesas também se classificam em duas categorias, as despesas extra orçamentárias e as orçamentárias. As despesas extra orçamentárias são os pagamentos efetuados pelo Governo que independem de autorização legislativa. Já a despesa orçamentária é aquela na qual a sua realização depende de uma autorização legislativa. É subdividida em despesa corrente e de capital, onde a despesa corrente representa os gastos de natureza operacional, realizados pelas instituições públicas para a manutenção e o

funcionamento dos órgãos, enquanto que as despesas de capital contribuem para a formação ou aquisição de um bem de capital, como amortizações de dívidas, inversões financeiras e investimentos. (COUTO; NETO; RESENDE, 2018)

2.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Constituição Federal de 1988 determina em seu art. 70, parágrafo único que, “Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”. (CF, 1988, s.p)

Nesse sentido, destaca Silva, et al. (2013) que, seja em entidade pública, ou privada é necessário ao fim de cada período fazer a prestação de contas. No setor público, isso se torna ainda mais importante, pois se trata do dinheiro público.

A prestação de contas é o relatório que demonstra os movimentos tanto econômicos como financeiros de uma organização em determinado período. É onde está relatado e comprovado a população de que forma foi gasto o dinheiro, sendo que deverá ser realizado com boa fé e transparência ao entendimento de todos. (FILHO, 2014)

Todos os órgãos estão obrigados a realizar a prestação de contas, pois através dela é possível verificar se existe alguma manobra nos números e nas finanças. Quando realizada no setor público o compromisso de manter as contas claras e objetivas é ainda mais relevante, pois o Governo trabalha com o dinheiro da população que tributam seus impostos. (JUNIOR, 2016)

Os Governos, tanto Estaduais, Federais e Municipais possuem no seu orçamento muito dinheiro devido a arrecadação dos impostos, taxas e tributos pagos pela sociedade. Todo ano uma grande parte dos valores são destinados as diversas áreas e órgãos do ente público, por isso o responsável de cada setor precisa ao final de cada período detalhar as ações realizadas com o dinheiro recebido. (GOLDBAUM; PEDROZO JR., 2018)

A Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, surgiu com a finalidade de regulamentar o acesso da sociedade as informações públicas sendo aplicada aos três poderes da União, os Estados, Municípios e o Distrito Federal, como também deverá ser cumprida pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, toda a administração pública direta e indireta, e todas as entidades sem fins lucrativos que recebem recursos públicos para a concretização de suas atividades. O seu art. 5º descreve que “é dever do Estado garantir o direito de acesso à

informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

Nota-se assim que o administrador público tem o dever e a obrigação legal de prestar contas de tudo o que é arrecadado e gasto, de forma que a sociedade tenha acesso a todas as informações e fiscalize as ações realizadas com os recursos públicos que são de todos e devem ser aplicados observando os princípios que regem a administração pública.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto aos procedimentos metodológicos, a pesquisa é caracterizada quanto à sua natureza, como teórica-empírica. Enago (2014) afirma que a pesquisa teórica consiste na discussão e comprovação da teoria em si, enquanto que a empírica é entendida como aquela na qual é necessária a comprovação prática de alguma coisa, sendo por meio de coleta de dados ou observação de determinado contexto.

Em relação à abordagem do problema, caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa. Observa-se que a pesquisa qualitativa busca investigar o sentido para os objetos que estão ao redor do universo social, sendo que, fenômenos como constância, interrupção o silêncio e a fala assumem grande importância (RICHARDSON, 2011). Ou ainda, conforme destacam Martins e Mello (2016), que esse tipo de estudo busca descrever através da coleta de dados a complexidade de determinado tema, de modo a analisar, compreender e classificar as particularidades dos indivíduos.

Quanto aos objetivos propostos, é classificada como exploratória. O estudo de caráter exploratório, segundo Lakatos e Marconi (2016, p. 171), abrange “investigações de pesquisa empírica cujo objetivo é a formulação de questões ou de um problema, com tripla finalidade; desenvolver hipóteses, aumentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente, [...] ou clarificar conceitos”.

Quanto aos procedimentos se caracteriza como uma pesquisa documental considerando que “essa técnica é aquela realizada a partir de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos”. (ABREU, 2002)

A população da pesquisa são os 19 (dezenove) municípios pertencentes a AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina. A amostra do estudo é o Município de Mondaí, que integra a AMEOSC. Sendo essa selecionada de forma intencional e

não probabilística, devido ao interesse da autora em analisar o sistema de planejamento e a sua efetividade no município onde reside.

Os dados foram coletados no período de agosto a setembro de 2018 e extraídos diretamente dos relatórios e demonstrativos contábeis anuais disponíveis no site eletrônico do Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE, Cespro (Processamento de Dados dos Municípios) e também no portal de transparência da Prefeitura de Mondaí – SC. Os dados coletados foram tabulados, utilizando-se planilhas do *Microsoft Excel*, com o objetivo de gerar medidas precisas e confiáveis ao efetivo desenvolvimento do estudo.

A análise e interpretação dos resultados do estudo, foram realizados a partir dos dados coletados que estão apresentados em tabelas, possibilitando assim também, a melhor compreensão das informações e dos resultados obtidos, a fim de atingir o objetivo da pesquisa.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A execução orçamentária reflete o planejamento do órgão, bem como permite comparar o planejado e o realizado em todas as áreas da administração pública. Os dados coletados estão divididos por ano para uma melhor compreensão das análises.

Para melhor ilustrar os resultados dos dados pesquisados, apresenta-se na Tabela 1 o comparativo das receitas correntes e de capital, previstas e arrecadadas do período de 2012 a 2016.

Tabela 1 - Comparativo da receita orçamentária prevista e arrecadada no Município de Mondaí – SC.

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE			RECEITA DE CAPITAL		
	PREVISTA	ARRECADADA	%	PREVISTA	ARRECADADA	%
2012	19.968.000,00	20.439.070,31	2,36	1.532.000,00	1.612.411,31	5,25
2013	21.978.000,00	23.914.493,03	8,81	1.522.000,00	771.314,27	- 49,32
2014	24.305.000,00	28.447.602,57	17,04	1.625.000,00	3.421.411,91	110,55
2015	28.873.000,00	28.093.825,00	- 2,70	1.627.000,00	2.122.145,06	30,43
2016	30.175.000,00	30.723.353,13	1,82	1.535.000,00	1.358.792,37	- 11,48

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Os dados da Tabela 1, mostram que dos cinco exercícios analisados, somente no ano de 2015 o município não atingiu a meta de arrecadação prevista para as suas receitas correntes. Analisando de forma comparativa o crescimento das receitas correntes no período, observa-se que na previsão este crescimento representou 51,12%, enquanto a arrecadação cresceu 50,32%.

Nas receitas de capital, observa-se que nos exercícios de 2013 e 2016, a arrecadação ficou aquém dos valores inicialmente previstos. No entanto, fazendo uma análise comparativa entre os valores previstos e arrecadados quando somados os cinco exercícios analisados, tem-se variação positiva de 18,43%.

A Tabela 2 apresenta o comparativo das despesas orçamentárias previstas e executadas por categoria econômica, ou seja, correntes e de capital.

Tabela 2 - Comparativo da despesa orçamentária prevista e executada no Município de Mondaí – SC.

EXERCÍCIO	DESPESA CORRENTE			DESPESA DE CAPITAL		
	PREVISTA	EXECUTADA	%	PREVISTA	EXECUTADA	%
2012	16.181.500,00	17.635.604,26	8,99	5.288.500,00	4.386.561,65	- 17,05
2013	18.218.000,00	20.577.177,17	12,95	5.252.000,00	3.224.254,29	- 38,61
2014	20.930.500,00	23.592.522,30	12,72	4.969.500,00	5.063.578,14	1,89
2015	24.634.000,00	26.309.564,53	6,80	5.836.000,00	3.461.631,45	- 40,68
2016	27.177.000,00	28.116.401,52	3,46	5.043.000,00	4.777.174,07	- 5,27

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Conforme evidenciado na Tabela 2, em todos os exercícios analisados, as despesas correntes executadas superaram a previsão inicial, resultando na diferença média para mais em 8,98%. Fazendo esta mesma análise em relação as despesas de capital, os resultados mostram que as despesas de capital executadas ficaram significativamente aquém da previsão inicial. Enquanto que a previsão inicial quando somados os cinco exercícios foi de R\$ 26.389.000,00, a executada atingiu o montante de R\$ 20.913.199,60, representando em média uma execução para menos de 19,94%. Para melhor ilustrar o desempenho orçamentário do Município, a Tabela 3 evidencia a evolução da arrecadação no período analisado.

Tabela 3 – Evolução da arrecadação do Município de Mondaí – SC.

DESCRIÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Corrente	20.439.070,31	23.914.493,03	28.447.602,57	28.093.825,00	30.723.353,13
Receita Tributária	1.613.030,94	1.740.722,34	2.126.108,23	2.268.299,68	2.493.465,20
Receita de Contribuições	326.441,31	316.180,64	359.426,27	489.102,71	504.018,00
Receita Patrimonial	145.651,53	169.320,87	401.244,12	507.140,81	402.468,48
Receita de Serviços	10.490,82	17.012,10	19.689,73	23.969,90	34.937,52
Transferências Correntes	18.227.534,17	21.511.186,85	25.354.319,85	24.687.414,06	26.871.250,75
Outras Receitas Correntes	115.921,54	160.070,23	186.814,37	117.897,84	417.213,18
Receita de Capital	1.612.411,31	771.314,27	3.421.411,91	2.122.145,06	1.358.792,37

Operações de Crédito	-	-	-	214.782,40	553.428,68
Alienação de Bens	62.050,00	-	-	-	46.425,00
Amortização de Empréstimos	19.878,99	21.293,24	34.018,09	34.223,87	40.286,15
Transferências de Capital	1.530.482,32	750.021,03	3.387.393,82	1.873.138,79	718.652,54
Total Geral	22.051.481,62	24.685.807,30	31.869.014,48	30.215.970,06	32.082.145,50

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Os dados da Tabela 3 aduzem que as receitas correntes apresentaram um crescimento de 50,32% no período. Se comparado este crescimento com a inflação nominal acumulada do período que atingiu 35,12% (5,84% em 2012, 5,91% em 2013, 6,41% em 2014, 10,67% em 2015 e 6,29% em 2016) medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE, percebe-se que o crescimento desta receita foi maior do que a inflação do período. (IBGE, 2018)

Observa-se que no grupo das receitas correntes, as transferências que são receitas provenientes de repasses da União e do Estado, representaram 88,63%. Já no grupo das receitas de capital, destacam-se as transferências de capital, que também são receitas advindas da União e do Estado para a aplicação em despesas com investimentos. Nota-se assim, que o município apresenta uma grande dependência de transferências de recursos da União e do Estado para atender as suas necessidades.

Destaca-se ainda a representatividade das receitas correntes em relação as receitas de capital arrecadadas no período. Enquanto que as receitas correntes atingiram o montante de R\$ 131.618.344,04, as de capital somaram R\$ 9.286.074,92, representando apenas 7,055%, das receitas correntes. Na sequência, a Tabela 4, ilustra o desempenho orçamentário das despesas do Município no período analisado.

Tabela 4 – Evolução da execução da despesa orçamentária no Município de Mondai – SC.

DESCRIÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016
Despesa Corrente	17.635.604,26	20.577.177,17	23.592.522,30	26.309.564,53	28.116.401,52
Pessoal e Encargos Sociais	8.793.683,42	10.330.669,03	12.230.462,57	13.916.298,81	15.485.999,32
Juros e Encargos da Dívida	233.818,77	160.458,03	53.728,77	26.619,52	8.822,32
Outras Despesas Correntes	8.608.102,07	10.086.050,11	11.308.330,96	12.366.646,20	12.621.579,88
Despesa de Capital	4.386.561,65	3.224.254,29	5.063.578,14	3.461.631,45	4.777.174,07
Investimentos	3.532.693,50	2.340.300,85	4.642.653,31	3.126.716,80	4.392.138,47
Inversões Financeiras	367.010,76	400.000,00	0,00	80.000,00	0,00
Amortização de Dívida	486.857,39	483.953,44	420.924,83	254.914,65	385.035,60

Total Geral	22.022.165,91	23.801.431,46	28.656.100,44	29.771.195,98	32.893.575,59
--------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Observa-se que os dados da Tabela 4, evidenciam que as despesas correntes executadas que são aquelas aplicadas no custeio da máquina pública, apresentaram um crescimento de 59,43% no período, enquanto que as despesas de capital que se classificam como investimentos, tiveram uma evolução de apenas 8,90%. Em outra análise comparativa entre o montante total das despesas correntes e as despesas de capital executadas nos cinco exercícios, as despesas correntes, representaram 84,75%, enquanto que as despesas de capital representaram 15,25%. Destaca-se nas despesas correntes, os gastos com pessoal e encargos sociais que representaram 52,27% do seu total.

Fazendo-se uma análise comparativa entre os dados da Tabela 3 e Tabela 4, relativamente ao montante total das receitas correntes e de capital arrecadadas que somam R\$ 140.904.418,96 e das despesas correntes e de capital executadas que totalizam R\$ 137.144.469,38, verifica-se um superávit de R\$ 3.759.949,58. Esta situação evidencia um equilíbrio entre as receitas e despesas, atendendo o que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na Tabela 5, é demonstrado os gastos com saúde, onde, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 199, § 2, inciso I., estabelece aos municípios que nas ações e serviços públicos em saúde, devem ser aplicados no mínimo 15% das receitas de impostos arrecadados.

Tabela 5 – Gastos com saúde no Município de Mondaí – SC.

LIMITE EXECUTADO DE DESPESA COM SAÚDE					
DESCRIÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016
Total da Receita com Impostos	17.407.577,63	20.133.125,94	22.705.464,73	22.479.682,18	23.666.021,43
Valor mínimo a ser aplicado	2.611.136,64	3.019.968,89	3.405.819,71	3.437.563,16	3.549.903,21
Total aplicado	3.131.157,06	3.565.176,80	3.642.935,33	4.057.490,29	5.044.198,40
% aplicado	17,99	17,71	16,04	17,71	21,31
Valor aplicado acima do limite	520.020,42	545.207,91	237.115,62	619.927,13	1.494.295,19

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Conforme Tabela 5, o Município, nos anos de 2012 a 2016, cumpriu com o limite constitucional do valor mínimo de 15% de aplicação das receitas de impostos em saúde. No período analisado, 2014 foi o ano em que o município aplicou o menor percentual,

correspondendo a 16,04% da receita de impostos, totalizando um valor aplicado de R\$ 3.642.935,33. Já em 2016, teve o maior percentual, representando 21,31% num montante de R\$ 5.044.198,40, aplicando a maior 6,31%, que corresponde a um total de R\$ 1.494.295,19. Em termos de evolução nos gastos com saúde, quando analisados os montantes totais anuais aplicados, verifica-se um crescimento de 61,09% no período analisado.

Na sequência, a Tabela 6 evidencia os gastos realizados com educação. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 212, estabelece que o percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos na educação para os municípios, é no mínimo de 25% nas etapas de educação infantil e ensino fundamental.

Tabela 6 – Gastos com educação no Município de Mondai – SC.

LIMITE EXECUTADO DE DESPESA COM EDUCAÇÃO					
DESCRIÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016
Total da Receita com Impostos	17.407.577,63	20.133.125,94	22.705.464,73	22.479.682,18	23.666.021,43
Valor mínimo a ser aplicado	4.351.894,41	5.033.281,49	5.676.366,18	5.729.271,93	6.076.081,21
Total aplicado	4.498.707,29	5.332.269,86	5.847.937,96	5.948.230,46	6.189.992,09
% aplicado	25,84	26,49	25,76	25,96	25,47
Valor aplicado acima do limite	271.952,14	469.527,90	171.571,78	218.958,53	113.910,89

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Da análise da Tabela 6, nota-se que o Município cumpriu com o limite estabelecido pela Constituição Federal. O exercício de 2016 foi o ano em que o Município aplicou o menor percentual da sua receita de impostos na educação, representando 25,47% totalizado um montante aplicado de R\$ 6.189.992,09. Já o ano em que teve seu maior percentual aplicado, foi o ano de 2013, com o valor de R\$ 5.332.269,86, o que representa 26,49% da receita de impostos. Pode-se observar que no decorrer dos anos pesquisados, o município teve uma aplicação constante com pouca oscilação no índice.

Conforme Mello e Venzon (2014), investir em educação é muito importante, pois auxilia ativamente no crescimento econômico e no desenvolvimento social e cultural da sociedade. A educação é um fator diferencial, pois indivíduos que tem maiores níveis de estudo podem conseguir trabalhos mais qualificados.

Na Tabela 7, evidencia-se as receitas que compõem o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação). A Lei Federal 11.494/2007, em seu art. 22, dispõe sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB,

sendo que os municípios devem aplicar não menos que 60% dos recursos anuais do fundo ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Tabela 7 - Receitas do FUNDEB e despesas com profissionais do magistério do Município de Mondaí – SC

COMPONENTE	2012	2013	2014	2015	2016
Transferências FUNDEB	4.659.147,79	5.117.857,21	5.426.794,88	6.011.055,81	6.175.550,32
(+) Rendimento de Aplicações Financeiras	15.364,58	7.098,01	40.394,37	20.169,75	22.002,63
Total dos Recursos do FUNDEB	4.674.512,37	5.124.955,22	5.467.189,25	6.031.225,56	6.197.552,95
60% dos Recursos do FUNDEB	2.804.707,42	3.074.973,13	3.280.313,55	3.618.735,34	3.718.531,62
Total dos Gastos com Profissionais do magistério	4.291.818,45	4.480.873,02	5.147.922,92	5.688.090,98	5.860.738,11
% aplicado	91,81%	87,43%	94,16%	94,31%	94,57%

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Em análise a Tabela 7, observa-se que o Município de Mondaí realizou gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, acima do índice mínimo estabelecido que é de 60% dos recursos do FUNDEB, cumprindo assim o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007. No ano de 2016, teve-se o maior percentual aplicado, sendo 94,57%, que representa um montante de R\$ 5.860.738,11, aplicando a maior 34,57%, totalizando R\$ 2.142.206,49.

Na Tabela 8, estão representados os gastos com pessoal do Poder Executivo que, de acordo com o inciso III, letra “b”, do artigo 20 da LRF, não podem ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida - RCL. (LRF, 2000)

Tabela 8 – Gastos com pessoal do Poder Executivo no Município de Mondaí - SC.

DESCRIÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Corrente Líquida	20.439.070,31	23.914.493,03	28.447.602,57	28.093.825,00	30.723.353,13
Despesa realizada	8.480.595,41	9.635.759,94	11.514.718,15	13.331.543,55	14.216.313,92
% aplicado da RCL	41,49	40,29	40,48	47,45	46,27

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Os dados da Tabela 8, aduzem que o Poder Executivo Municipal cumpriu com o limite estabelecido pela LRF para os gastos com pessoal. Percebe-se em 2015 foi registrado o maior percentual de gasto, correspondendo a 47,45% da Receita Corrente Líquida.

Em outra análise comparativa, pode-se verificar que no período de 2012 a 2016, a despesa com pessoal apresentou um crescimento maior do que a Receita Corrente Líquida, haja

vista que a RCL cresceu 50,32% enquanto que a despesa com pessoal apresentou um crescimento de 67,63%.

Por último, a Tabela 9, evidencia os gastos com pessoal do Poder Legislativo que, de acordo com o inciso III, letra “a”, do artigo 20 da LRF, não podem ultrapassar 6% da Receita Corrente Líquida - RCL.

Tabela 9 - Gastos com pessoal do Poder Legislativo no Município de Mondaí - SC.

DESCRIÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Corrente Líquida	20.439.070,31	23.914.493,03	28.447.602,57	28.093.825,00	30.723.353,13
Despesa realizada	313.088,01	407.321,37	436.631,24	472.182,15	506.013,40
% aplicado da RCL	1,53	1,70	1,53	1,68	1,65

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Conforme a Tabela 9, o Poder Legislativo Municipal cumpriu com o limite de gastos com pessoal estabelecido pela LRF. Em 2013 foi o ano em que teve o maior percentual aplicado, representando 1,70% da RCL. Fazendo uma análise comparativa entre o crescimento da RCL em relação ao gasto com pessoal, tem-se que no período, a RCL cresceu 50,32% enquanto que a despesa com pessoal do Poder Legislativo apresentou um crescimento de 61,62%.

Considerando a soma dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, apresentados nas Tabelas 8 e 9, bem como a evolução das despesas ilustradas na Tabela 4, percebe-se que é o gasto com maior participação na despesa total do município. Pode-se dizer que este indicador mede o grau de rigidez do orçamento, ou seja, o espaço de margem da prefeitura para a execução das políticas públicas, levando em consideração que quanto um governo gasta muito em pessoal sobra menos para gastar em outros serviços públicos necessários, destacando os investimentos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve por objetivo analisar de forma comparativa, o comportamento da execução orçamentária do Município de Mondaí – SC, no período de 2012 a 2016, a partir do orçamento anual aprovado. Dessa forma, realizou-se uma análise da execução orçamentária no período, bem como a evolução das receitas e despesas e a evolução dos gastos nas áreas da saúde, educação e pessoal, áreas estas que apresentam os maiores gastos do orçamento público municipal.

Quanto aos procedimentos metodológicos, a pesquisa quanto a sua natureza se caracteriza como teórica-empírica, em relação à abordagem do problema, como uma pesquisa qualitativa, quanto aos objetivos propostos, classificou-se como exploratória e em relação aos procedimentos como sendo uma pesquisa documental.

Na análise dos dados, chegou-se nos seguintes resultados: comparativamente, pode-se observar que no período de 2012 a 2016, a previsão de crescimento das receitas correntes representou 51,12%, enquanto a efetiva arrecadação cresceu 50,32%. Este crescimento superou a inflação acumulada no período que foi de 35,12% medida pelo IPCA. Em outra análise os resultados mostram que o município apresenta uma grande dependência de receitas correntes provenientes de repasses da União e do Estado para atender as suas necessidades, uma vez que representaram 88,63% do total arrecadado.

Com relação as despesas correntes executadas, que são aquelas de manutenção da máquina pública, observou-se um crescimento de 59,43% no período, enquanto as despesas de capital, que são os investimentos, cresceram apenas 8,90%. Nas despesas correntes, destaca-se, os gastos com pessoal e encargos sociais que representaram 52,27% do seu total.

Observou um equilíbrio entre receitas e despesas no período, considerando o montante das receitas correntes e de capital arrecadadas que foi de R\$ 140.904.418,96 e as despesas correntes e de capital executadas que somaram R\$ 137.144.469,38, fato que evidencia o cumprimento do que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal e o princípio do equilíbrio orçamentário.

Em relação aos gastos com saúde, o município no período analisado cumpriu com o limite constitucional que é de 15% das suas receitas de impostos. No ano 2016 foi aplicado o maior percentual que correspondeu 21,31%, das receitas. Da mesma forma, o município cumpriu com o limite mínimo constitucional estabelecido para os gastos com educação que é de 25% das receitas de impostos. Em 2013 foi o ano em que foi aplicado o maior percentual, representando 26,49% das receitas.

Quanto aos gastos com pessoal, analisando de forma separada, verificou-se que ambos os poderes cumpriram com os limites estabelecidos pela LRF. Em relação ao Poder Executivo, cujo limite é de 54% da RCL, os resultados mostram um gasto médio com pessoal no período analisado, de 43,20% da RCL.

No estudo publicado pela FIRJAN (2017), que trata do IFGF – Índice Firjan de Gestão Fiscal, ano base 2016, mais da metade das prefeituras brasileiras (2.503 ou 55,1%) finalizou o

último ano de mandato que foi 2016, comprometendo mais de 50% de seus orçamentos com a folha de salário do funcionalismo público, sendo que 575 ultrapassaram 60% da RCL.

Por outro lado, verificou-se no período analisado, o município apresentou um crescimento da despesa com pessoal acima do crescimento da RCL. No Poder Executivo o crescimento das despesas com pessoal atingiu 67,63% e no Poder Legislativo 61,62%, enquanto que a RCL, no mesmo período, cresceu 50,32%. Este resultado mostra um descompasso no crescimento das despesas com pessoal em relação a RCL do Município.

Como limitação do estudo, destaca-se a utilização de um único município como amostra para a pesquisa e a impossibilidade de ser obter conclusões e aferir a qualidade dos gastos e dos serviços prestados pelos gestores, a partir da execução do orçamento público.

Assim, para novas e futuras pesquisas nesta área, sugere-se a ampliação do número de municípios, o que possibilita fazer comparações, bem como o desenvolvimento de indicadores de desempenho com o objetivo de medir a qualidade do gasto público.

REFERÊNCIAS

ABREU, Sandra Elaine Aires de. **Pesquisa e análise documental**. 2002. Disponível em: <http://www.unievangelica.edu.br/gc/imagens/noticias/1817/file/01.pdf>. Acesso em: 20 de Agosto de 2018.

CAMARGO, Daniela Martins de Oliveira. FARBER, João Carlos. LIMA, Igor Gabriel. MUNHOZ, Wanderlei. MORAES, Patrícia. Análise do processo de elaboração e execução do orçamento público no Município de Peruíbe/SP. 2014.

CESPRO. **Processamento de Dados**. Disponível em: <<http://cespro.com.br/>>. Acesso em: 26 de Outubro de 2018.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 04 Agosto de 2018

COUTO, Lucas Carrilho. NETO, João Estevão Barbosa. RESENDE, Leandro Lima. Flexibilidade do Orçamento Público Perante a Execução Orçamentária. **Revista Mineira de Contabilidade**, v. 19, n. 1, p. 42-54, 2018.

CRUZ, Cláudia Ferreira da. AFONSO, Luís Eduardo. Gestão Fiscal e Pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal: Evidências em Grandes Municípios. **Revista de Administração Pública**, v. 52, n. 1, p. 126-148, 2018.

DOIA, Afonso Radamare Leite. **A importância da lei de responsabilidade fiscal para a administração pública.** Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, Ano, 1, Vol.7, p. 24-36. Agosto de 2016. ISSN:2448-0959

DUARTE, Mario Alexandre da Mota. **Fiscalização e controle externo: um estudo sobre Accountability no Município de São Gonçalo sob a ótica do ciclo orçamentário'** 01/11/2013 132 f. Mestrado em Políticas Públicas, Estratégias E Desenvolvimento - Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ENAGO, Academy. **Pesquisa Teórica vs Pesquisa Empírica.** Disponível em: <<http://www.enago.com.br/blog/pesquisa-teorica-vs-pesquisa-empirica/>>. Acesso em: 20 de Agosto de 2018.

FILHO, Francisco Heliodoro. **Manual de procedimentos para orientar a análise de prestação de contas dos recursos do sistema único de saúde'** 14/04/2014 78 f. Mestrado Profissional em Saúde Pública – Fundação Oswaldo Cruz.

FIRJAN - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. **Índice FIRJAN de Gestão Fiscal – IFGF.** Disponível em: <publicacoes.firjan.org.br/ifgf/2017/files/assets/common/downloads/publication.pdf>. Acesso em: 12 de Dez. de 2018.

FONSECA, Rafael Campos Soares Da. **O Orçamento Público e suas Emergências Programadas: um estudo sobre a abertura de créditos extraordinários por medida provisória (2008-2015)**' 21/09/2016 206 f. Mestrado em Direito – Universidade de Brasília.

GOLDBAUM, Sérgio. PEDROZO JR., Euclides. A Prestação de Contas das Entidades Privadas sem Fins Lucrativos em Parcerias com a União (2008 a 2014). **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 23, n. 74, p. 91-117, 2018.

GORGA, Isadora. BERGAMASCO, José Lucas. **Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal.** 2011. (Publicação Eletrônica). Disponível em: <<http://www.igepri.org/observatorio/?p=4826>>. Acesso em: 12 de Outubro de 2018.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativas da população.** Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2016/estimativa_dou.shtm>. Acesso em: 26 de Outubro de 2018.

JUNIOR, Adilson Carlos Zaniratto. **Avaliação dos processos de gestão entre o planejamento e a execução dos recursos do PDDE destinados às escolas municipais de Juiz de Fora-MG.'** 09/03/2016 53 f. Mestrado em Ciências Contábeis – Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: teoria e prática.** 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

KRUSCHE, Cícero. CERETTA, Paulo Sérgio. **O orçamento como instrumento de planejamento para uma gestão pública eficaz.** Especialização em Gestão Pública Municipal; Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, 2012.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2016.

Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 11 de Agosto de 2018

Lei Nº 11.494 de 20 de Junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm>. Acesso em: 28 de Outubro de 2018.

Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 20 de Setembro de 2018.

Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 19 de Agosto de 2018.

LIMA, Tatiana Coral Mendes de. **O orçamento público como instrumento de efetivação das políticas públicas e garantia da sustentabilidade** 14/08/2017 125 f. Mestrado em Ciência Jurídica – Universidade do Vale do Itajaí.

MARTINS, Vanderlei. MELLO, Cleyson de Moraes. **Metodologia científica: fundamentos e técnicas**. Coordenado Vanderlei Martins e Cleyson de Moraes Mello; autores Bianca Tomaino ... [et. al.]. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2016. 192 p.

MELLO, Gilmar Ribeiro. VENZON, Caronine. **Estudo dos gastos com saúde, educação e pessoal aos Municípios do Sudoeste do Paraná**. São Paulo – 23/07/2014.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. 2015. **O que são as receitas orçamentárias**. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/orcamento-da-uniao/conceitos-sobre-orcamento/o-que-sao-receitas-orcamentarias>>. Acesso em: 04 de Agosto de 2018.

MOLETA, Emerson Rogério. **O papel do sistema orçamentário no avanço do planejamento e da governança pública na direção do Estado** 30/11/2017 192 f. Mestrado Profissional em Planejamento e Governança Pública – Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

PEREIRA, Daniel Jesus. **Planos Plurianuais e sua estrutura: um estudo das capitais brasileiras e os requisitos identificados em sua base estratégica e programática** 31/03/2017 76 f. Mestrado Profissional em Ciências Contábeis – Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Glossário**. Controladoria Geral da União. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/DetalheGlossario.asp?letra=d>>. Acesso em: 12 de Outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ. **Portal da Transparência**. Disponível em: <<http://www.mondai.sc.gov.br/>>. Acesso em: 26 de Outubro de 2018.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. 15. reimpr. São Paulo: Atlas, 2014.

SALES, Tainah Simões. MARTINS, Ana Laís Pinto. **Planejamento, Transparência, Controle Social e Responsabilidade na Administração Pública após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2014. Graduação em Direito – Universidade de Fortaleza.

SANTANA, Monique da Silva. **Endividamento público em municípios de Minas Gerais: uma análise de dados em painel** 23/02/2017 63 f. Mestrado em Administração – Universidade Federal de Viçosa.

SILVA, Gilberto Crispim. NASCIMENTO, Geonny Carlos Rodrigues do. FERREIRA, Celma Duque. **Transparência na prestação de contas da administração pública municipal na internet: um estudo de caso no Estado de Goiás**. 2013. Universidade Federal de Goiás.

SILVA, Priscilla Teresinha Pyrrho de Souza. **O orçamento público como ferramenta de análise de políticas públicas**. 23/11/2012. 151 f. Especialização em Orçamento Público – Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União.

SIQUEIRA, Júlio Cesar. ALVES, Anderson Basílio. MODESTO, Danilo. PEREIRA, João Arnaldo Marim Mendes. **Processo de Elaboração do Orçamento Público Municipal**. Centro Universitário de Jales – UNIJALES, Março de 2012.

TCE/SC – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Informações sobre os Municípios**. Disponível em: <<http://portaldocidadao.tce.sc.gov.br/home.php>>. Acesso em: 02 de Outubro de 2018.

TESOURO NACIONAL. **Planejamento Fiscal**. 2016. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt_PT/sobre-o-planejamento-fiscal>. Acesso em: 19 de Agosto de 2018.

XEREZ, Sebastião. **A evolução do orçamento público e seus instrumentos de planejamento**. Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, ano MMXIII, Nº. 000043, 01/11/2013. Disponível em: <<https://semanaacademica.org.br/artigo/evolucao-do-orcamento-publico-e-seus-instrumentos-de-planejamento>>. Acesso em: 04 de Agosto de 2018.